

COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO

REGULAMENTO ELEITORAL

- Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- Data: 17/03/2022 (quinta-feira)

Conforme previsto no artigo 12 da Lei 14.010/2020 de 10 de Junho de 2020 e DECRETO Nº 138, DE 17 DE JANEIRO DE 2022 que altera o Decreto nº 3.237, de 8 de junho de 2021, que mantém a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARSCoV-2 e suas variantes;

2) De tal maneira, observando as recomendações médicas do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e demais órgãos e profissionais especialistas, necessário se faz a fim de resguardar a todos os cooperados, que a presente Assembleia seja realizada de maneira virtual para fins de evitar qualquer risco de contágio e eventuais tragédias advindas deste contágio

3) e ressaltando-se que não há, no Estatuto Social da Cohacsb/GO, nenhum dispositivo que veda a realização de Assembleia de maneira virtual ;

4) Ressalta-se que conforme os itens anteriores será utilizado por equiparação os moldes de Assembleia Virtual previstos no artigo 12 da Lei 14.010/2020 de 10 de Junho de 2020.

Local: Rua 410, quadra 36, lotes 08/14, Setor Negrão de Lima, Goiânia - Goiás, CEP 74.650-420. **Plataforma virtual Google Meet**

Os pedidos de registro de chapas para concorrer à eleição deverão ser efetuados de 10:00 horas do dia 17/02/2022 (quinta-feira) até às 16:00 horas do dia 07/03/2022 (segunda-feira);



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO**

APRESENTAÇÃO

A Administração da Cooperativa de Construção Civil Solidária de Goiás – COHACASB/GO é delegada pelos sócios/cooperados a um conjunto de associados que formam a Diretoria Executiva e os Conselhos Administrativo e Fiscal, através de um processo eleitoral democrático, livre, direto, realizado periodicamente, nos termos do Estatuto Social.

Participar desse processo – mais que um direito – é um dever de todos os sócios/cooperados em dia com as suas obrigações estatutárias com a COHACASB/GO, expressando, desse modo, a sua vontade soberana sobre os destinos da Cooperativa.

Essa participação se dá na forma de depositar o voto nas urnas, quanto na forma de colocar seu nome à disposição para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, obedecidas as regras editadas pela legislação cooperativista e as normas emanadas pelo Estatuto Social, Regimento Interno da COHACASB/GO e este Regulamento Eleitoral.

E é em obediência a essas Normas legais e, acima de tudo, em respeito à transparência que deve reger o processo eleitoral dentro da COHACASB/GO, que estamos levando ao conhecimento de todos os Cooperados, o presente REGULAMENTO ELEITORAL, contendo as regras e procedimentos que devem orientar o processo eleitoral da Cooperativa de Construção Civil Solidária de Goiás – COHACASB/GO, para eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

CAPITULO I

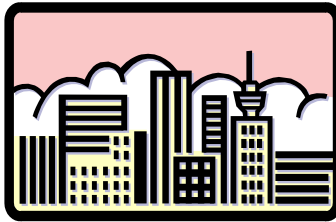
Do Processo Eleitoral

Seção I

Dos Requisitos para a candidatura para os Cargos de Conselheiro Administrativo.

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas para o processo de eleição do Conselho Administrativo, para o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Para se candidatar ao cargo de Conselheiro Administrativo da COHACASB/GO o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO**

I – Ser Sócio/cooperado da COHACASB/GO, e estar em dias com suas obrigações junto a Cooperativa;

II – não ter parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – não exercer cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou entidades cujo capital os associados participem;

IV – não ser empregado da COHACASB/GO;

V – não ser cônjuge de membros do Conselho Administrativo ou Fiscal;

VI – possuir reputação ilibada;

VII – Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

- a) Não Responder a processos de falência;
- b) Não Responder a processos penais.

VIII – para os membros que irão exercer os cargos de diretoria executiva ter disponibilidade de tempo de 08 (oito) horas diárias, e para os demais conselheiros, tempo para participar das reuniões do Conselho Administrativo, para cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;

IX – ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes cooperativistas, ou apresentar experiência comprovada em área ligada ao cooperativismo;

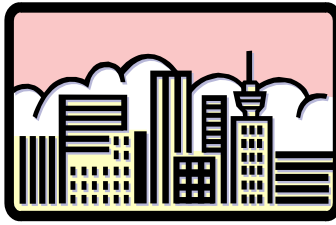
X – atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto da COHACASB/GO e demais normas oficiais;

XI – Não estar demandando ativa ou passivamente em processo judicial em desfavor da cooperativa civil e criminalmente.

§ 2º. Para se candidatar ao cargo de Conselheiro Fiscal da COHACASB/GO o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser Sócio/cooperado da COHACASB/GO, e estar em dias com suas obrigações junto a Cooperativa;

II – não ter parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal;



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO**

III – não exercer cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou entidades cujo capital os associados participem;

IV – não ser empregado da COHACASB/GO;

V – não ser cônjuge de membros do Conselho Administrativo ou Fiscal;

VI – possuir reputação ilibada;

VII – Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

- a) Responder a processos de falência;
- b) Responder a processos penais.

VIII – ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes cooperativistas, ou apresentar experiência comprovada em área ligada ao cooperativismo;

IX – atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto da COHACASB/GO e demais normas oficiais;

X – Não estar demandando ativa ou passivamente em processo judicial em desfavor da cooperativa civil e criminalmente.

Seção II

Das inelegibilidades para o cargo do Conselho de Administração

Art. 2º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

I – os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

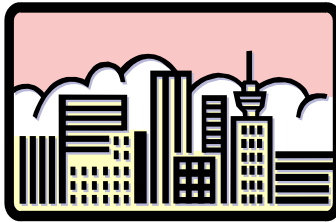
II – os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

III – os dirigentes de cooperativas que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;

IV – o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, tenha pertencido ao quadro funcional da COHACASB/GO;

V – o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;

VI – O candidato que estiver demandando judicialmente ou administrativamente em desfavor da Cooperativa.



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO**

Seção III

Das atribuições da Diretoria Executiva no Processo Eleitoral

Art. 3º. No processo eleitoral, a Diretoria-Executiva da Cooperativa tem como atribuições:

I – dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar devendo, inclusive, distribuir cópias aos candidatos;

II – conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;

III – fixar datas;

IV – instituir normas complementares às regras básicas, em caso de eleições extraordinárias;

V – receber os formulários de registros das chapas e as declarações dos candidatos;

VI – encaminhar para análise da Comissão Eleitoral, a documentação de registro de chapas e de inscrição de candidatos;

VII – afixar, em local de fácil acesso a todos os cooperados, a relação das chapas concorrentes;

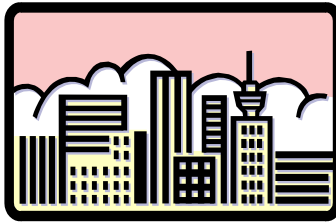
VIII – coordenar o processo eleitoral e nomear a Comissão Eleitoral;

IX – zelar pela organização de processo eleitoral, bem como manter guarda, em duas vias, os documentos oficiais relacionados a seguir:

- a) Edital de convocação da eleição;
- b) Cópia dos requerimentos de registro da chapa, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos;
- c) Listagem dos sócios/cooperados em condições de votar;
- d) Lista de votação;
- e) Ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos, quando a eleição não for por aclamação;
- f) Cópia das decisões proferidas pela comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
- g) Exemplar da cédula única de votação.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO**

Art. 4º. A Comissão Eleitoral é composta de 03 (três) Sócios/Cooperados, indicados pela Diretoria Executiva, desde que não participem das chapas concorrentes.

§ 1º. Composta a Comissão Eleitoral, será escolhido um Coordenador entre os membros, que deverá, junto a Diretoria Executiva da Cooperativa tomar as providências necessárias à realização do Pleito.

§ 2º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, os sócios/cooperados ocupantes de cargos nos órgãos estatutários da Cooperativa, os que com ela possuem vínculo empregatício ou os candidatos aos cargos da instituição.

Art. 5º. A comissão Eleitoral tem como atribuições:

I – zelar pelo cumprimento das regras do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa e das normas referentes ao processo eleitoral;

II – organizar todos os atos do processo eleitoral;

III – solicitar da Diretoria Executiva da Cooperativa todas as providências necessárias para a correta execução dos atos eleitorais;

IV – receber e analisar todos os documentos relativos ao pleito, incluindo os requerimentos de inscrição das chapas concorrentes e os recursos de impugnação, decidindo sobre os mesmos;

V – encaminhar os recursos de suas decisões, para apreciação em definitivo da Assembleia Geral Ordinária;

VI – atuar no processo de coleta e apuração dos votos, elaborando o documento final da proclamação do resultado.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Capítulo II

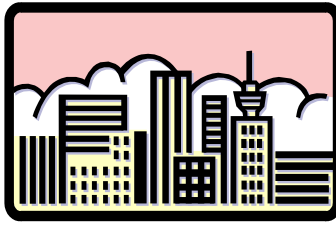
Do Registro das Chapas e dos Prazos e da Eleição

Seção I

Do Início das Inscrições

Art. 6º. O Diretor Presidente com pelos menos 20 (vinte) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral em que houver a eleição, encaminhará aos sócios/cooperados carta-circular informando:

I – data para realização das eleições;



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO**

II – data para início e término do recebimento dos pedidos de registro das chapas, de acordo com este regulamento;

III – data, hora e local dos sorteios que definirão a ordem em que as chapas figurarão nas cédulas de votação.

Seção II

Da Convocação das Eleições

Art. 7º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente da Cooperativa por meio de edital em que for convocada a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 8º. Cópia do edital deverá ser afixado na sede da Cooperativa e publicado em meios de comunicação internos.

Seção III

Dos Prazos para Inscrição e Análises das Chapas

Art. 9º. A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal far-se-á até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral para a eleição.

§ 1º - Formalizado o registro, será admitida a substituição do candidato, até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias após, a contar da data de realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

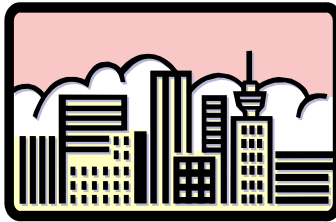
§ 2º - No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa antes da eleição, este deverá ser substituído conforme parágrafo anterior.

Art. 10. As inscrições, das chapas para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede da COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS – COHACASB – GO nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Art. 11. No ato de registro das Chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração deverão ser apresentados:

I – pedido de registro de Chapa para o Conselho de Administração, assinado no mínimo por 10 (dez) associados, todos em pleno gozo de seus direitos, com a expressa anuência dos candidatos;

II – no caso de chapa concorrente ao Conselho de Administração, relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIÁS – COHACASB-GO**

COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS – COHACASB – GO e designados os respectivos cargos;

III – declaração dos candidatos de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 51 da Lei n.º 5.764/71;

IV – declaração de que não é parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge, de quaisquer dos outros concorrentes aos órgãos da COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS – COHACASB – GO;

V – indicação de 01 (um) associado que fiscalizará e acompanhará a votação e a apuração, o qual é impedido de concorrer a cargos eletivos na respectiva eleição;

Parágrafo único - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 12. Os procedimentos de análise das chapas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao seguinte:

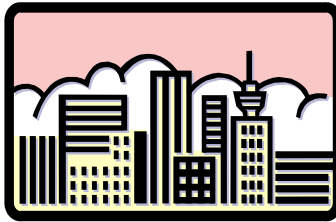
I – a Diretoria Executiva, após recebimento dos pedidos de inscrição, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação à Comissão Eleitoral;

II – a comissão terá 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos pedidos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, para analisar a formalização dos documentos previstos no registro de chapas, de acordo com os requisitos apresentados neste Regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto da Cooperativa;

III – analisado o pedido, a Comissão Eleitoral encaminhará a documentação analisada à Diretoria Executiva e enviará carta ao representante da chapa declarando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade;

IV – caso a Comissão verifique que a documentação está incompleta ou constate o não atendimento, por qualquer candidato, às condições de candidatura e de elegibilidade, o coordenador encaminhará carta ao representante da chapa declarando o fato constatado;

V – depois de efetuada a comunicação referida no inciso anterior, a chapa terá 24 (vinte e quatro) horas para complementar a documentação faltante ou providenciar a substituição do candidato que não atenda às condições de candidatura e/ou elegibilidade;



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO**

VI – caso a chapa não tome as providências apresentadas no inciso anterior, esta terá seu registro negado.

Art. 13. Da decisão apresentada pela Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, o qual deverá ser dirigido pelo representante da chapa à Assembleia Geral, que julgará o recurso no momento em que for iniciado o processo eleitoral.

Parágrafo Único. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, a chapa recorrente concorrerá às eleições.

Capítulo III

Das Eleições

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 14. Na data marcada para as eleições, a Comissão Eleitoral diligenciará para organizar a coleta e apuração dos votos, que deverão ser feitos como último ponto de pauta da Assembleia Geral que poderá, por maioria, aprovar a realização das eleições no decorrer da discussão dos demais pontos de pauta.

Art. 15. A Comissão Eleitoral estabelecerá normas para a campanha eleitoral que só poderá ser feita fora das dependências em que estiver ocorrendo a Assembleia Geral.

Seção I

Das Cédulas

Art. 16. Não haverá cédula de votação, devido à realização de forma virtual;

Art. 17. No caso de Registro de mais de uma chapa será utilizado *soft hare* com dispositivo para votação indicado pela OCB – Organização das Cooperativas do Brasil.

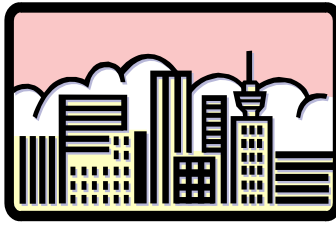
Art. 18. Havendo apenas uma chapa registrada para concorrer à eleição do Conselho de Administração, a votação poderá ser feita por aclamação da Assembleia Geral.

§ 1º. Havendo apenas uma chapa registrada para concorrer à eleição do Conselho Fiscal, a votação poderá ser feita por aclamação da Assembleia Geral.

Seção II

Da Coleta dos Votos

Art. 19. Iniciada a eleição, a Comissão Eleitoral Originária assumirá a direção da Assembleia Geral.



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO**

Art. 20. Para cada eleitor, apto a votar será disponibilizado aplicativo para votar, quando da inscrição de mais de uma chapa.

Seção III

Da Apuração

Art. 21. Encerrada o período pra votação o aplicativo coleta de votos, e informará a Comissão Eleitoral o resultado do processo de apuração dos votos coletados.

Art. 22. Será proclamada vencedora a chapa do Conselho de Administração e a chapa do Conselho Fiscal que alcançar a maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 1º - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, será realizado imediatamente, ao qual concorrerão às chapas empatadas e somente poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro;

§ 2º - Se persistir o empate das chapas concorrentes do Conselho Administrativo será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que tiver a maior idade;

§ 3º - Se persistir o empate das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal será proclamada eleita a que contar com a maior soma da idade dos candidatos.

Art. 23. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração. Porém, se eleito e renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

Art. 24. Os votos impugnados por qualquer cooperado após a apuração deverão ser constada em ATA após a chamada do último voto válido, quando serão decididas as impugnações, uma a uma, e definido pela Comissão Eleitoral, se o voto será computado ou considerado nulo.

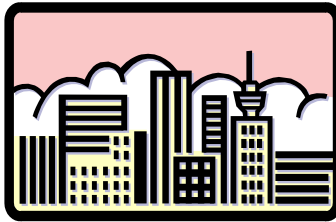
Art. 25. A posse dos eleitos se dará na própria Assembleia Geral que os elegeram, e constará da ATA da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Os Recursos decorrentes de atos da aplicação deste Regulamento Eleitoral, ou de omissão, no momento da realização do pleito eleitoral, serão decididos pela Assembleia Geral Ordinária do dia em que o processo eleitoral estiver sendo realizado.

Art. 27. Caberá a Diretoria Executiva da Cooperativa prover os recursos necessários para a realização do pleito.



**COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
SOLIDARIA DE GOIAS – COHACASB-GO**

Art. 28 Este Regulamento deverá estar permanentemente à disposição dos sócios/cooperados, na sede social, para consulta ou reprodução de cópias.

Ficam revogadas as disposições anteriores.

Este Regulamento Eleitoral entra em vigor a partir de 17/02/2022.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022.

Antonio Brasil de Paiva
Presidente/COHACASB-GO

Laerte Bento de Queiroz
Diretor Administrativo-Financeiro

Dora Marilda Almeida
Diretora de Operações

Geraldo Martins dos Santos
Membro do Conselho/COHACASB-GO

Celso dos Santos
Membro do Conselho/COHACASB-GO

Valdemir da Silva Costa
Membro do Conselho/COHACASB-GO

Ivani Camilo do Nascimento
Membro do Conselho/COHACASB-GO